

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

Lei nº 1076/2020  
De 05 de agosto de 2020.

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO  
PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE  
ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

A **Câmara Municipal** aprovou e **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, proveniente de excesso de arrecadação por fonte de recurso, provenientes da Lei Complementar nº 173/2020 de 27 de maio de 2020 e em conformidade ao artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, previstas no orçamento de 2020, do Município de Nova Monte Verde, instituído pela Lei Municipal nº 1032/2019 de 26 de novembro de 2019;

**Artigo 2º** - O crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º deste projeto de Lei, será no valor de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais), no Orçamento Programa 2019, destinados a atender **Despesas Correntes**, abaixo descritas nas suas respectivas fontes.

**Secretaria Municipal de Saúde**

*Fonte de Recurso: 0.1.26.076000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Corona-vírus, instituído pela LC n. 173 de 27/05/2020, art. 5, I.;*

<b>Red.</b>	<b>Natureza de Despesa</b>		<b>Valor</b>
<b>287</b>	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R \$	99.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

	<b>TOTAL</b>	<b>R</b> <b>\$</b>	<b>99.000,00</b>
--	--------------	-----------------------	------------------

**Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania**

*Fonte de Recurso: 0.1.27.076000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Corona-vírus, instituído pela LC n. 173 de 27/05/2020, art. 5, I.;*

<b>Red.</b>	<b>Natureza de Despesa</b>		<b>Valor</b>
<b>423</b>	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	<b>R</b> <b>\$</b>	<b>33.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>R</b> <b>\$</b>	<b>33.000,00</b>

	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R</b> <b>\$</b>	<b>132.000,00</b>
--	--------------------	-----------------------	-------------------

**Artigo 3º** - Caso haja frustração de receitas, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente os saldos orçamentários remanescentes, até o limite do efetivo excesso de arrecadação.

Nova Monte Verde-MT, 05 de agosto de 2020.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**  
Prefeita Municipal